

PARECER 274/98 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI 95/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Izar, visa dispor sobre o uso de copos descartáveis nos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e similares.

A propositura obriga os proprietários de tais estabelecimentos a oferecer copos descartáveis àqueles que solicitarem, devendo também ser colocadas placas com a inscrição "Temos copos descartáveis" em local visível.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, argumentando que o objetivo buscado pode ser alcançado, também, com a utilização de equipamentos de esterilização de copos, e, ademais, acrescentando dispositivo prevendo penalidade de multa no caso de descumprimento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo citado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17 de fevereiro de 1998.

Dito Salim - Presidente
Henrique Pacheco - Relator
Dalton Silvano do Amaral
Hanna Gharib
José Eduardo Martins Cardozo
Lídia Correa
Natalício Bezerra